DECRETO Nº. 14.014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a competência concorrente entre estados, distrito federal e pelos municípios reconhecida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 nas ações de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Divinópolis ao “Plano Minas Consciente”, por meio do Decreto nº 13.882, de 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a deliberação do “Comitê Extraordinário COVID-19” nº 87, a qual classifica o Município de Divinópolis na “ONDA VERDE”.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradual das atividades presenciais das instituições privadas de ensino infantil, fundamental, médio e superior.

§ 1º Na hipótese de regressão da região para a qualificação de Onda Amarela, as atividades presenciais de ensino serão mantidas, desde que obedecidos protocolos específicos.

§ 2º Na hipótese de regressão da região para a qualificação de Onda Vermelha, as atividades presenciais de ensino serão imediatamente suspensas em todas as redes de ensino infantil, fundamental, médio e superior.

Art. 2º No retorno das atividades presenciais, as unidades de ensino deverão observar as diretrizes municipais e os protocolos da Secretaria de Municipal de Saúde.

§1º As escolas deverão apresentar e implantar os protocolos sanitários e submetê-los à análise da Vigilância Sanitária.

§2º As escolas somente poderão retornar às atividades acadêmicas se receberem autorização da Vigilância Sanitária, após a inspeção no local.

Art. 3º No âmbito da rede privada de ensino, o descumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no *caput* poderá ser informado, por qualquer interessado, à Vigilância Sanitária para apuração e adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º As demais atividades de ensino serão reguladas no âmbito do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e estarão disponíveis no sítio eletrônico https://divinopolis.mg.gov.br/arquivos/30906_Check%20list%20prontid%C3%A3o%20ensino%20presencial_Divin%C3%B3polis.pdf .

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de novembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Amarildo de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município